



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# IMPUGNAÇÃO

# E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008/2024/SRP**



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE

1 de novembro de 2024

A Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

### IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

#### I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 07/11/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 30.2.1 do edital do Pregão em referência.

#### II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos **CONFORME PARAGRAFO “7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”**

*“c) Para a sua efetivação, se faz necessário que a empresa realize a entrega dentro do prazo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de compra;”*

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado de CEARÁ, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega. Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

### III – PEDIDO E CONCLUSÃO

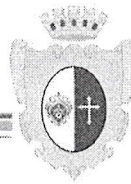
Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 07/11/2024 às 09:30, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

1 de novembro de 2024

EZEQUIAS Assinado de  
TRIPODE:13 forma digital por  
078276830 EZEQUIAS  
TRIPODE:130782  
76830

**EZEQUIAS TRIPODE**  
Administrador  
RG nº 19.812.575 SSP/SP  
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

**22.228.425/0001-95**  
I.E.: 455.198.491.111  
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**  
Caixa Postal 805  
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970  
**MOGI GUAÇU - SP**



## PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº08.008/2024/SRP

### RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/FEITO:** Julgamento de Impugnação ao Edital Nº 08.008-2024/SRP

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de mobiliários, equipamentos de áudio, vídeo e foto, eletrodomésticos e equipamentos diversos em geral, para equipar as unidades escolares da secretaria de educação do município.

**IMPUGNANTE:** E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95;

**IMPUGNADO:** Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos.

A Pregoeira do Município de Aracati-CE vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

#### **RELATÓRIO:**

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alegando em sua impugnação ao edital, que a exigência de entrega dentro do prazo de 20 (vinte) dias mostram-se ilegais.

Pedindo a modificação do instrumento convocatório desta licitação solicitando que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, procedendo as alterações requeridas e citadas neste recurso.

É o relatório fático.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

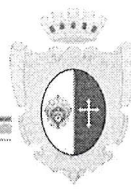
O prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis previsto no item 30.2.1 do Edital.

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 07/11/2024.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

#### **DO MÉRITO**

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados



no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO:

#### **I. Da Análise do Pedido de que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias.**

Alega a impugnante que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alegando em sua impugnação ao edital, que a exigência de entrega dentro do prazo de 20 (vinte) dias mostram-se ilegais.

No tocante a esta exigência, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal. Tal exigência é cabível. Razão pela qual não vejo motivos, nem uma boa justificativa apresentada para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos no referido Edital. Nestes termos, está comprovado que não há qualquer ilegalidade da exigência editalícia.

Vale salientar que o prazo de entrega são de 20 (vinte) dias úteis, ou seja, prazo que ultrapassa 30 (trinta) dias corridos.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação ora interposta pela empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ-22.228.425/0001-95, mesmo reconhecendo a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

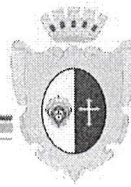
Ratificando também, que quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Notifique-se a recorrente

Aracati 05 de novembro de 2024.

  
**Natanele Gondim Rodrigues**

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos



Da:

Secretária Municipal de Educação

Acemira Maria Ferreira Ribeiro

Para:

Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos.

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008-2024/ SRP.**

### DESPACHO

**RATIFICO**, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos, deste Município, que não acatou o pedido de Recurso Administrativo interposta pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 22.228.425/0001-95, referente ao Edital de PE nº **08.008-2024/SRP**.

Aracati – CE, 05 de novembro de 2024.

ACEMIRA MARIA FERREIRA RIBEIRO:04398594337  
Assinado de forma digital por ACEMIRA MARIA FERREIRA RIBEIRO:04398594337  
Dados: 2024.11.05 12:02:13 -03'00'

Acemira Maria Ferreira Ribeiro

**Secretária de Educação**